



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 09 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre normas das prorrogações de
Prazos de Qualificação e Defesa de Trabalho
Final do Curso de Pós-Graduação em Ciências
Contábeis da Universidade de Brasília

Art. 1º – Esta norma dispõe sobre a prorrogação dos prazos para realização do exame de qualificação e defesa do trabalho final de curso no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Contabilidade (PPGCont).

Art. 2º – O cumprimento dos prazos estabelecidos no Regulamento do PPGCont para a realização do exame de qualificação e defesa do trabalho final de curso é obrigatório e condição indispensável para a permanência regular do discente no programa.

Art. 3º – A prorrogação de prazo somente será admitida em caráter excepcional, mediante solicitação formal, devidamente justificada e instruída com documentação comprobatória.

§1º – Serão consideradas justificativas aceitáveis exclusivamente aquelas de natureza:

I – médica (relativas ao próprio discente ou a dependentes diretos); II – institucional (alterações relevantes na orientação ou em políticas do programa); III – acadêmica (períodos de afastamento autorizados ou intercâmbios oficialmente reconhecidos); IV – situações imprevistas de força maior, devidamente caracterizadas.

§2º – A solicitação deverá ser apresentada pelo discente com antecedência mínima de 30 dias em relação ao prazo regulamentar, acompanhada de manifestação formal do orientador, que deverá se pronunciar quanto à viabilidade e necessidade da prorrogação, por escrito.

§3º – A CPG do PPGCont decidirá sobre o pedido, levando em conta os fundamentos apresentados, a documentação anexa, o parecer do orientador e a trajetória acadêmica do discente.

Art. 4º – A prorrogação, quando deferida, será concedida uma única vez, pelo prazo máximo de:

I – 90 (noventa) dias para o exame de qualificação; II – 120 (cento e vinte) dias para a defesa do trabalho final de curso.

§1º – Prazos superiores aos mencionados neste artigo somente serão admitidos em casos extraordinários, mediante aprovação por unanimidade do Colegiado.



§2º – O não cumprimento dos prazos, na ausência de prorrogação formalmente aprovada, acarretará o desligamento automático do discente do programa.

Art. 5º – Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGCont documento no SEI: 13250407).

CÉSAR AUGUSTO TIBÚRCIO SILVA
Coordenador-Geral do PPGCont/UnB